



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 2.280, de 28 de agosto de 1.998.

"Dispõe sobre a composição, organização e competência de novo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica extinto o Conselho Municipal de Saúde tal como criado pela Lei nº 2.057, de 25 de junho de 1.993, e instituído outro, com a mesma denominação, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e com as seguintes atribuições:

I - colaborar na formulação e controle da política municipal de saúde, bem como no aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde;

II - cooperar na elaboração de diretrizes para o Plano de Saúde Municipal, inclusive nas determinações para o combate e controle das epidemias;

III - acompanhar a fiscalização dos programas de saúde implantadas pelo Município;

IV - examinar e encaminhar às autoridades competentes, quando for o caso, propostas, denúncias e queixas, de qualquer pessoa ou entidade, sobre assuntos relativos a ações e serviços de saúde;

V - elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo Único - Nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, as decisões do colegiado deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, para a consecução de suas atividades, receberá da Administração Municipal o necessário suporte.

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 2.280/98 - fls.02.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde, será composto de 12 (doze) conselheiros que por força do princípio paritário, serão assim distribuídos:

I - três (03) representantes do Poder Público Municipal, sendo um necessariamente o Secretário Municipal de Saúde;

II - três (03) representantes dos profissionais de saúde;

III - seis (06) representantes dos usuários.

a) três (03) indicados pelas sociedades de bairros ou congêneres;

b) um (01) indicado pelos clubes de serviço;

c) um (01) indicado pelos sindicatos de trabalhadores;

d) um (01) indicado pelo Poder Legislativo.

§ 1º - A nomeação dos membros do Conselho e seus suplentes será efetuada pelo Prefeito, por proposta do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - A indicação dos representantes a que se refere o inciso III deste artigo, será feita pelas respectivas entidades.

§ 3º - A indicação dos representantes a que se referem os incisos I e II deste artigo, será feita em reuniões especialmente convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - Fica vedada a escolha de representante já com assentamento no Conselho para representar outro segmento ou entidade.

§ 5º - Os suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos e nomeados conforme dispõe este artigo.

§ 6º - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho.

Artigo 4º - O titular da Secretaria de Saúde do Município é Conselheiro efetivo e Presidente, em caráter permanente, do Conselho Municipal de Saúde.

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 2.280/98 - fls.03.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente:

- I - representar o Conselho Municipal em todas as suas atividades;
- II - dirigir suas reuniões e proferir voto de desempate.

Artigo 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 6º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Artigo 7º - O novo regimento interno deverá ser elaborado pelo Conselho e aprovado pelo Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 8º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e nos orçamentos dos exercícios vindouros.

Artigo 9º - O Executivo deverá adequar a organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde às disposições desta Lei no prazo de trinta (30) dias.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2.057, de 25 de junho de 1.993.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ferraz de Vasconcelos, 28 de agosto de 1.998.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO